



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Diretoria de Ensino Leste 2

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 213/2016

1. Tratam os presentes autos de missiva dirigida à Diretoria de Ensino Leste 2, número SIC em epígrafe, relatando insatisfação ante a Resolução 29/2016.
2. Em resposta, informou-se que os procedimentos adotados no âmbito da Diretoria de Ensino apenas observaram normas externas, a exemplo da Resolução citada. Em sede de 1ª instância, foi mantida a primeira resposta ofertada, orientando a interessada a buscar a Ouvidoria da Secretaria da Educação. Insatisfeita, a interessada apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do caso concreto evidencia não se tratar de pedido de acesso à informação, e sim de reclamação e pedido de providências, registrando a interessada insatisfação quanto à resolução da Secretaria da Educação e solicitando a revisão do procedimento que lhe diz respeito. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho adequado para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes, por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme as definições do artigo 4.º, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011: *"I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato"*.
4. Ilustrativo, nesse mesmo sentido, posicionamento externado pela Controladoria Geral da União, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

5. Fez bem, portanto, a unidade demandada ao orientar a interessada a procurar os demais canais existentes de interlocução com os cidadãos, em especial a Ouvidoria da Secretaria da Educação.
6. Ante o exposto, prestados os esclarecimentos cabíveis e tendo em vista a inadequação da via eleita para a formalização de reclamações e pedidos de providência, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados.
8. Encaminhe-se cópia da manifestação da cidadã à Coordenação da Rede Paulista de Ouvidorias, para ciência. Após, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de julho de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO